

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de uso precário das áreas verdes, equipamentos urbanos, ruas e o controle de acesso a não moradores do Loteamento Residencial Encanto das Marés no município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei 1.231, de 21 de dezembro de 2017, bem como o Decreto Municipal nº 11, de 14 de março de 2018, que tratam, respectivamente, do parcelamento do solo urbano e do controle de acesso ao loteamento,

CONSIDERANDO o mandamento legal que estabelece o iter processual para regularização de loteamentos neste Município, bem como a possibilidade de conversão de loteamentos abertos para loteamentos fechados;

CONSIDERANDO que a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Encanto das Marés atenderam as exigências legais para regularização do loteamento residencial Encanto das Marés;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de expedição de decreto municipal como último ato para fins de produção de efeitos,

DECRETA:

Art. 1º. Tendo sido cumpridas as condições do art. 101, da Lei Municipal nº 1.231/2017, bem como o Decreto Municipal nº 11/2018, fica autorizado e regularizado o fechamento do loteamento RESIDENCIAL ENCANTO DAS MARÉS, na forma e termos previsto no presente decreto.

Art. 2º. Fica outorgada permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENCANTO DAS MARÉS, dos bens públicos destinados às áreas verdes, equipamentos urbanos e ao sistema viário, internos ao perímetro constante do Memorial Descritivo apresentado, conforme Processo Administrativo nº 0420021/2018.

§ 1º - A associação/permissionária fica responsável pela manutenção dos bens públicos, e também pela execução dos serviços relacionados no Termo de Compromisso por ela firmado, que foi elaborado de acordo com a Lei nº 1.231/2017, *vide* Processo Administrativo 0420021/2018.

§ 2º - Além das obrigações previstas no parágrafo anterior, caberá ainda à associação/permissionária adotar todas as providências para a realização do registro da permissão às margens das matrículas dos bens públicos, perante o Cartório do Registro de Imóveis competente, inclusive a individualização das mesmas se necessário for, como medida preliminar ao registro.

§ 3º - A permissão, ora outorgada, somente poderá ser invocada como direito pela associação/permissionário, a que título for, após comprovado seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - Embora a permissão ora outorgada seja por prazo indeterminado, ela assim o é em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal, de acordo com o interesse público, sem que a revogação implique ressarcimento ou indenização, seja a título for.

§ 5º - Não serão permitidos usos de áreas verdes e institucionais para fins diversos de suas respectivas destinações e nem serão admitidas inserções de construções e/ou arborizações sem a prévia autorização específica da prefeitura Municipal, ainda que localizados no exterior do perímetro do loteamento fechado.

§ 6º - A permissão de uso de bens públicos ora outorgada será cassada, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela associação/permissionária por meio de Termos de Compromissos e/ou qualquer infringência às disposições dos dispositivos legais supracitados.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENCANTO DAS MARÉS, através do Termo de Compromisso assinado por seus representantes legais, se compromete a contribuir com a execução da interligação do esgotamento sanitário ao sistema público, caso ainda não tenha sido providenciado, quando solicitado pelo órgão competente, bem como a adequação do acesso ao empreendimento, devendo esta adequação ser executada em até 60 (sessenta) dias da emissão do presente Decreto sob pena de sua revogação imediata.

Art. 3º. O fechamento do loteamento RESIDENCIAL ENCANTO DAS MARÉS, ora autorizado e regularizado, **não implica em impedimento de acesso de pedestres e condutores de veículos nele não residentes**, devendo ser-lhes garantidas entrada e circulação mediante controle de acesso por meio de identificação na guarita ou pórtico.

Art. 4º. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 10 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:62CF278C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/02/2022. Edição 1733
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>